



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0082-2015

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ESTERILAV – ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**, para a prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ESTERILAV – ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**, com sede no SOF Norte, Quadra 04, Conjunto H – Loja 116, fax/telefone nº (61) 3465-2134 e 3465-2263, CNPJ-MF nº 00.814.860/0001-69, email: esterilava@yahoo.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ELENICE AIRES BORBA, CI. 679.890, expedida pela SSP/GO, CPF nº 169.507.201-49, e por NAZARÉ DE SOUZA SANTOS, CI. 328.540, expedida pela SSP/DF, CPF nº 213.538.837-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2015, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.102274/2015-07, do Processo nº 00200.002330/2015-79, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.095789/2015-35 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados mediante crachás com fotografia recente e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, devendo fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, por sua conta e responsabilidade exclusiva;
- VII - possuir capacidade técnica operativa e profissional: equipe técnica para o processamento das roupas de serviços de saúde, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada garantindo a qualidade dos serviços prestados, bem como, a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- VIII - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- IX - identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, conforme o caso;
- X - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XI - cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- XII - observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



SENADO FEDERAL

XIII - adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;

XIV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

XV - submeter-se à fiscalização permanente do Gestor do contrato e seu Substituto, designados pelo CONTRATANTE;

XVI - reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

XVII - cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

XVIII - prestar aos servidores do CONTRATANTE informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

XIX - atender aos requisitos formais, técnicos e de estrutura para a sua atividade, conforme legislação correspondente;

XX - dispor de Responsável Técnico habilitado e capacitado para a condução do serviço, bem como manter, em seu quadro de pessoal, profissionais com um nível de instrução básica que lhe permita interpretar e executar perfeitamente as rotinas, técnicas e controle das máquinas, bem como fazer registros precisos, considerando a sua importância para a análise dos resultados;

XXI - possuir corpo funcional, habilitado e capacitado, dimensionado adequadamente às necessidades do serviço, sendo que a habilitação do corpo funcional deverá envolver treinamento contemplando noções fundamentais sobre a exposição a agentes químicos, biológicos e físicos;

XXII - possuir condições estruturais e operacionais que atendam aos requisitos de segurança;

XXIII - identificar, gerenciar e controlar os riscos sanitários, ambientais, ocupacionais e relacionados à responsabilidade civil, infecções e biossegurança; e

XXIV - possuir registro da caldeira no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsto na NR-13 – Caldeiras e Vasos de Pressão, caso possua.

R.G. OK



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao SENADO, quando da assinatura do contrato:

I - cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

II - cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

III - documento onde conste a alternativa adotada para transporte da roupa suja e limpa, sem risco de contaminação do ambiente ou dos profissionais com foco na biossegurança;

IV - cópia do seu Manual de Normas e Rotinas Técnicas com o detalhamento dos itens relativos à limpeza, desinfecção, biossegurança e demais procedimentos pertinentes ao serviço e um programa de educação continuada para os seus funcionários em parceria com os representantes do Serviço Médico de Emergência do CONTRATANTE;

a) O manual deve contemplar todas as etapas do processamento das roupas, os saneantes utilizados, os procedimentos de limpeza e desinfecção dos carrinhos e veículos de transporte e dos ambientes e superfícies. Além disso, também devem constar orientações quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

- I** - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- II** - manter com a CONTRATADA permanente canal de comunicação de modo a sanar quaisquer pendências que inviabilizem a execução do contrato;
- III** - disponibilizar área para retirada (expurgo), entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido (rouparia) de acordo com a legislação aplicável vigente;
- IV** - inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval da Unidade;
- V** - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- VI** - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- VII** - facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, mediante o atendimento de todas as condições expressas neste instrumento, bem como o disposto no Caderno de Regime de Execução do Serviço (Anexo 03) e, ainda, com fiel observância às exigências dos órgãos reguladores oficiais.

- I** - Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá realizar inventário de todo o enxoval da Secretaria Integrada de Saúde antes de iniciar a prestação dos serviços, sem que este fato implique dilação do prazo estabelecido no *caput*.
- II** - Havendo a necessidade de abrir as embalagens de contenção das roupas limpas para realização do inventário, a CONTRATADA deverá proceder ao seu reprocessamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde realizar-se-á nas dependências da CONTRATADA, devendo ser observada a periodicidade de coleta e de entrega nas dependências do CONTRATANTE, na forma seguinte:



SENADO FEDERAL

I - Serviço Médico de Emergência: três vezes semanais (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira);

II - Posto Médico do Plenário: uma vez na semana (sexta-feira).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA não poderá alegar o descumprimento de normas e procedimentos técnicos por desconhecimento ou incapacidade técnica de seus funcionários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços realizados terão garantia de, no mínimo, 4 (quatro) dias, a contar da data de entrega. Dentro deste período, se alguma mancha for detectada, inclusive as surgidas durante a secagem, a CONTRATADA se obrigará a realizá-los novamente, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Em se tratando de lavagem de material com apresentação de manchas, caso a CONTRATADA não consiga removê-las, esta deverá providenciar a solução para o problema, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, com ciência das partes, junto a outra empresa especializada para o serviço, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

Ocorrência do tipo 1: Inobservância na periodicidade de entrega de roupa conforme definida no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste contrato.
Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência da SIS e encaminhamento ao Gestor.
Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

Ocorrência do tipo 2: Atraso injustificado na coleta de roupas, de acordo com o calendário apresentado pelo CONTRATANTE.
Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência da SIS e encaminhamento ao Gestor.
Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

Ocorrência do tipo 3: Inobservância do tempo máximo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, para a solução de problema inerente à lavagem de material com apresentação de manchas, em outra empresa especializada para o serviço, caso não consiga removê-las, mediante ciência do gestor do contrato.
Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência da SIS e encaminhamento ao Gestor.
Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

Ocorrência do tipo 4: Transporte em veículo inadequado de roupa limpa às unidades definidas pelo Serviço Médico de Emergência, em desconformidade com a legislação vigente.
Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência da SIS e encaminhamento ao Gestor.
Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

R. J. O. J. B.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A verificação das ocorrências, por parte do Gestor, sujeitará à aplicação de glosa nos pagamentos mensais da CONTRATADA. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela a seguir:

Ocorrência	Glosa
Tipos 1 e 2	1% por dia de atraso sobre o valor da fatura mensal
Tipo 3	0,5% por dia de atraso sobre o valor da fatura mensal
Tipo 4	1% sobre o valor da fatura mensal por ocorrência

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.095789/2015-35, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE					
ITEM	UN.	QUANT. (*)	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	pç.	48	Colcha	R\$ 9,75	R\$ 468,00
2	pç.	4.200	Lençol	R\$ 5,31	R\$ 22.302,00
3	pç.	24	Toalha de Rosto	R\$ 3,08	R\$ 73,92
4	pç.	480	Camisola	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
5	pç.	120	Propé	R\$ 2,94	R\$ 352,80
6	pç.	480	Pano de copa	R\$ 2,34	R\$ 1.123,20
7	pç.	300	Capote	R\$ 6,33	R\$ 1.899,00
8	pç.	48	Cobertor	R\$ 7,23	R\$ 347,04
9	pç.	1.440	Fronha	R\$ 2,84	R\$ 4.089,60
10	pç.	48	Toalha de corpo	R\$ 4,65	R\$ 223,20
11	pç.	240	Campo	R\$ 3,19	R\$ 765,60
12	pç.	120	Hamper	R\$ 4,29	R\$ 514,80
13	Pç.	120	Compressa	R\$ 2,00	R\$ 240,00
TOTAL GERAL					R\$ 34.799,16
(*) quantidade estimada para 12 (doze) meses					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 34.799,16 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

R. J. O. B. 8



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento referente aos serviços prestados no período efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, após o Gestor do Contrato receber a nota fiscal de faturamento e o relatórios diários emitidos, verificar a conformidade da prestação do serviço em relação às condições estabelecidas e exigências constantes no Contrato, Edital e seus Anexos e emitir o respectivo atestado mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do art. 94 do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120045664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE800917, de 5 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 1.739,96** (mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

R.G. CKS



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de

**SENADO FEDERAL**

fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** - fraudar a execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo;
- IV** - fazer declaração falsa;
- V** - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos parágrafos quinto e sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

Handwritten signatures and initials:
CJG, R.J., and other illegible marks.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "CPS" and "RG", and the number "4" in the bottom right corner.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2015.

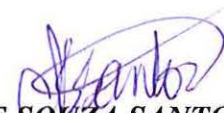

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


Elenice Borba
Esterilav Esterilização de
Mat. Hosp. Ltda
SÓCIA DIRETORA

ELENICE AIRES BORBA

ESTERILAV – ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.


NAZARÉ DE SOUZA SANTOS

ESTERILAV – ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Testemunhas:



Diretor da SADCON



Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CT NOVO 00200.002330 2015 78 (LT).doc